

BRASÍLIA, 1º DE ABRIL DE 2019  
Edição n. 23 – 16/3/2019 a 31/3/2019

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

## ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

**Tema:** 998

**Processo(s):** REsp n. 1.759.098/RS e REsp. n. 1.723.181/RS

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

**Data da afetação:** 18/3/2019 (REsp n. 1.723.181/RS - Novo processo vinculado)

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018).

- **Tema: 1007**

**Processo(s):** REsp n. 1.674.221/SP e REsp n. 1.788.404/PR

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

**Data da afetação:** 22/3/2019

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

- **Tema: 1008**

**Processo(s):** REsp n. 1.767.631/SC, REsp n. 1.772.634/RS e REsp n. 1.772.470/RS (Tema originado da Controvérsia n. 74)

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

**Data da afetação:** 26/3/2019

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/3/2019).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 969**

**Processo(s):** REsp n. 1.521.999/SP e REsp n. 1.525.388/SP

**Relator:** Min. Sérgio Kukina

**Tese firmada:** O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.

**Data da publicação do acórdão:** 22/3/2019 (publicação do acórdão proferido no REsp n. 1.521.999/SP).

## TEMA REPETITIVO REVISADO

### CORTE ESPECIAL

- **Tema: 291**

**Processo(s):** REsp n. 1.143.677/RS

**Nova tese firmada:** Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

**Anotações Nugep:** Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF.

## TEMA REPETITIVO SOBRESTADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 982**

**Processo(s):** REsp n. 1.648.305/RS e REsp n. 1.720.805/RJ

**Questão submetida a julgamento:** Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

**Motivo da suspensão:** decisão proferida Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na Pet n. 8002, que suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. (Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, 12.3.2019).

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 87**

**Processo(s):** REsp n. 1.797.232/PR, REsp n. 1.797.233/PR, REsp n. 1.796.976/PR, REsp n. 1.792.783/PR, REsp n. 1.797.251/PR, REsp n. 1.798.869/PR, REsp n. 1.799.047/PR, REsp n. 1.799.091/PR, REsp n. 1.799.288/PR, REsp n. 1.803.225/PR e REsp n. 1.803.229/PR

**Relatora:** Min. Maria Isabel Gallotti

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

**Data da criação:** 20/3/2019

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 86

**Processo(s):** REsp n. 1.787.456/SC, 1.787.401/SC, REsp n. 1.787.340/SC e REsp n. 1.787.433/SC

**Relator:** Min. Felix Fischer

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Descrição:** Possibilidade de majoração da pena, na hipótese do delito de furto qualificado, em razão de seu cometimento no período noturno - como causa de aumento, considerada na terceira fase dosimétrica, ou então como elemento apto a valorar negativamente as circunstâncias do crime, na primeira etapa.

**Data da criação:** 20/3/2019

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

21-3-2019 [Tribunais superiores precisam garantir eficácia e autoridade de suas decisões, afirma ministro Noronha](#)

26-3-2019 [STJ recebe o pedido de habeas corpus número 500.000](#)

26-3-2019 [STJ adota reafirmação de jurisprudência no plenário virtual com afetação e julgamento de repetitivos sobre unificação de penas](#)

28-3-2019 [Segunda Seção decide que lei de 2018 não será aplicada na solução de repetitivos sobre atraso na entrega de imóvel](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### **Pela primeira vez, o STJ reafirma a jurisprudência no Plenário Virtual com afetação e julgamento de repetitivos sobre unificação de penas**

Em sessão do plenário virtual ocorrida no período de 12/12/2018 a 18/12/2018, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma unânime, afetou dois recursos especiais para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.006) e, com base em jurisprudência consolidada na Corte, fixou tese no sentido de que a unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios na execução penal.

Como a questão jurídica já estava pacificada nos colegiados de direito penal, a Seção estabeleceu a tese na mesma assentada em que se decidiu pela submissão da matéria ao rito dos repetitivos. Assim, tanto a afetação quanto a fixação da tese foram decididas na mesma sessão virtual, representando maior celeridade e racionalidade aos trabalhos da Corte.

O procedimento, inédito no STJ, segue modelo já adotado no Supremo Tribunal Federal (STF): havendo jurisprudência consolidada, é possível a reafirmação do entendimento no mesmo prazo que o plenário virtual tem para decidir sobre a presença ou ausência de repercussão geral.

### Aspectos práticos

O presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou os reflexos práticos na gestão de processos em andamento nos juízos e tribunais do país em que discutida a mesma questão submetida à reafirmação de jurisprudência no plenário virtual da Terceira Seção.

O primeiro é o referente à divulgação qualificada da posição da Corte sobre determinada questão jurídica, que passará a ser catalogada com uma numeração correspondente ao tema repetitivo e terá destaque em pesquisas de **jurisprudência** da Corte. Por outro lado, ele ressaltou a possibilidade de resolução mais célere dos processos, pois juízes e tribunais deverão observar a tese fixada pelo STJ nos casos em tramitação, e eventuais recursos especiais interpostos contra as decisões dos tribunais, em regra, não serão encaminhados ao STJ em atenção aos incisos I e II e do parágrafo 2º do **artigo 1.030** do CPC.

O ministro Sanseverino destacou, por fim, o reflexo dessa metodologia de julgamento no desestímulo ao ajuizamento de novas demandas processuais, bem como a desistência daquelas em tramitação, tendo em vista ser fato notório que a ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a posição dos tribunais com relação a determinado tema incita a litigiosidade processual.

Leia o **acórdão**.



#### Dicas de pesquisa

É possível ao pesquisar, na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, resgatar os temas repetitivos ordenados por maior número de processos suspensos no país. Para isso, ao pesquisar em “Repetitivos” (seleção a ser feita na parte superior esquerda da tela), o usuário deverá usar a pesquisa por campos específicos, na opção “ordenação”, e escolher no primeiro campo: “quantidade de suspensos” e, no segundo (na mesma linha), “decrecente” e clicar no botão pesquisar. O resultado mostrará a listagem dos temas repetitivos ordenados a partir daqueles que ostentam o maior impacto quanto ao número de processos sobrestados.